

# **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**

## **Coordenadoria da Infância e Juventude**

Rua Gonçalves Dias, 2553, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG,  
CEP 30140-092 – tel. XX-55-31-33397630 – e-mail [coinj@tjmg.jus.br](mailto:coinj@tjmg.jus.br)

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2012.

### **Ofício-Circular nº. 84 /CGJ /COINJ/2012**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo a Vossa Excelência que os Juízes de Direito com atribuição para Infância e Juventude deverão realizar, todo ano, **audiências concentradas** nos meses de **abril e outubro**, com o objetivo de verificar a situação pessoal, processual e procedural de crianças e adolescentes institucionalizados, nos termos da **Recomendação nº 24/CGJ/2012**, disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico de 12/09/2012 e publicada em 13/09/2012.

Seguem anexas a recomendação, a cartilha e a planilha que deverá ser preenchida com as devidas informações e encaminhada para a Coordenadoria da Infância e da Juventude, através do e-mail [coinj@tjmg.jus.br](mailto:coinj@tjmg.jus.br)

Atenciosamente,

  
**Desembargador Wagner Wilson Ferreira**  
**Superintendente da Coordenadoria da Infância e Juventude**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a)**  
**Juiz(íza) de Direito da Vara da Infância e da Juventude**



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

### RECOMENDAÇÃO Nº 24/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, e suas alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular nº 027/CNJ/COR/2010, encaminhado em 20 de julho do ano de 2010, pelo Exmo. Ministro Gilson Dipp, na época Corregedor Nacional de Justiça, que recomendou fosse iniciada mobilização nacional das audiências concentradas para verificação da situação pessoal, processual e procedural de crianças e adolescentes institucionalizados, nos termos da Instrução Normativa nº 02/CNJ/2010, e, ainda, que a cada 30 dias fossem encaminhados ao CNJ os resultados parciais das audiências, constando o número de crianças e adolescentes atendidos, de equipamentos visitados, de audiências realizadas e de situações mantidas e alteradas referentes às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO os Ofícios-Circulares nº 001/CNJ/COR/2011, datado em 13 de janeiro do ano de 2011 e nº 026/CNJ/COR/2012, datado em 08 de março do corrente ano, ambos encaminhados pela Exma. Ministra Eliana Calmon, Corregedora Nacional de Justiça, que ratificou as recomendações constantes do primeiro Ofício, nos moldes da Instrução Normativa nº 02/CNJ/2010;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Dr. Nicolau Lupianhes Neto, no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – Corregedoria nº 000552-24.2010.2.00.0000, o qual determina que sejam oficiadas as presidências dos Tribunais de Justiças dos Estados e do Distrito Federal para que encaminhem àquela Corregedoria, tabela constando a totalização e o quantitativo, por comarcas: 1) de entidades de acolhimento visitadas; 2) de audiências concentradas realizadas até o momento; 3) de crianças e adolescentes atendidos; 4) de crianças e adolescentes que retornaram para suas famílias de origem em razão das audiências concentradas; 5) de crianças e adolescentes colocados em família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, em razão das audiências concentradas; 6) de crianças e adolescentes que tiveram ações de destituição do poder familiar ajuizadas em decorrências das audiências concentradas;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza que “Toda criança ou adolescente que estiver inserido em **programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada a cada 6 (seis) meses**, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28, da Lei 8.069/1990”;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza que “A permanência das crianças e adolescentes em **programa de acolhimento institucional, não se prolongará por mais de 02 (dois) anos**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária”;

CONSIDERANDO o grande número de crianças e adolescentes institucionalizados no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, inciso VII, da Resolução 640/2010 do TJMG, compete à Coordenadoria da Infância e da Juventude acompanhar a legislação e as proposições legislativas relativas à infância e à juventude, com vistas a sua efetividade e aprimoramento;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação normativa do Ofício-Circular nº 0019/COINJ/2012, de 28 de março de 2012, contendo matéria similar;

RECOMENDA aos Juízes de Direito com atribuição para infância e juventude, que realizem, todo ano, **audiências concentradas nos meses de abril e outubro**, com objetivo de verificar a situação pessoal, processual e procedural de crianças e adolescentes institucionalizados, nos termos da Instrução Normativa nº 02/CNJ/2010, com posterior envio dos resultados das audiências à Coordenadoria da Infância e da Juventude, devendo constar: o número de crianças e adolescentes atendidos; o número de equipamentos visitados; o número de audiências realizadas; o número de crianças e adolescentes colocados em família substituta, na modalidade de guarda, tutela ou adoção, em razão das audiências concentradas; o número de crianças e adolescentes que tiveram ações de destituição do poder familiar ajuizadas em decorrência das audiências concentradas; e o número de situações mantidas e alteradas referentes às crianças e adolescentes institucionalizados.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECOMENDA, ainda, que os Juízes observem as orientações constantes da cartilha elaborada pela COINJ, para execução das audiências concentradas.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2012.

**Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO**  
Corregedor-Geral de Justiça



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Coordenadoria da Infância e Juventude

Rua Gonçalves Dias, 2553, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG,  
CEP 30140-092 – tel. XX-55-31-33397630 – e-mail coinj@tjmg.jus.br

### AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

#### Contextualização

É uma nova metodologia de desenvolvimento periódico e sistemático de reavaliação da situação de crianças e adolescentes em programas de **Acolhimento Institucional e Familiar (Família Acolhedora)** que ocorre através de uma verdadeira **reunião**, ou seja, articulação em rede com a participação de representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, equipe técnica do juízo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, dentre outros.

#### Justificativa

Tem por escopo garantir, prioritariamente, o retorno de crianças e adolescentes **institucionalizados** para as famílias de origem. Verificada a impossibilidade de reinserção familiar da criança ou do adolescente, deve-se buscar medida alternativa ao acolhimento institucional que possa garantir a convivência familiar e comunitária, na seguinte ordem de prioridade: 1º) inserção em Família Extensa e Ampliada (avós, tios, primos, etc), seguindo os graus de subsidiariedade; 2º) inserção em programa de caráter provisório como Família Acolhedora; 3º) inserção em Família Substituta, de acordo com o caso específico, de modo a atender o melhor interesse da criança e do adolescente.

#### Fundamentos Legais

-Lei nº 12.010/2009 - art. 19, §1º e §2º - Considerando as inovações trazidas pela referida lei que aperfeiçoa a sistemática de garantia do direito à convivência familiar, alguns mecanismos merecem destaque: a) **reavaliação** da situação da criança e do adolescente inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional, a cada **seis meses**, pela autoridade judiciária; b) **permanência** da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar que não deverá se prolongar por mais de **dois anos**, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

-Instrução Normativa nº 02, de 30 de junho de 2010, do CNJ



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Coordenadoria da Infância e Juventude

Rua Gonçalves Dias, 2553, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG,  
CEP 30140-092 – tel. XX-55-31-33397630 – e-mail coinj@tjmg.jus.br

### Metodologia:

- 1) A secretaria e a equipe técnica do Juízo devem realizar o **levantamento** dos nomes de todas as crianças e adolescentes acolhidas em cada uma das instituições de acolhimento ou em família acolhedora, buscando **dados** relevantes como:
  - a) quantidade de ações de Medida de Proteção e, se houver, das ações de Destituição do Poder Familiar;
  - b) andamentos processuais;
  - c) números de cadastro no CNJ (guia de acolhimento);
  - d) data do acolhimento;
  - e) data de nascimento e filiação;
  - f) órgão responsável pelo acolhimento.
- 2) A equipe interdisciplinar da Vara da infância, Juventude visitará a instituição de acolhimento, até 60 (sessenta) dias antes da data designada para as audiências de reavaliação;
- 3) Agendar com cada instituição acolhedora uma **audiência concentrada** com a participação dos representantes do CMDCA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da coordenação e equipe técnica institucionais, do Juiz(íza) de Direito, do representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, da equipe interdisciplinar judicial e do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS).
- 4) Na audiência deverão ser **apresentados** os resultados do Plano Individual de Atendimento (PIA) e os relatórios psicosociais que deverão ser juntados aos autos.
- 5) **Discussão e análise** conjunta de cada caso, individualmente, com deliberações consensuais visando o menor tempo de institucionalização e promovendo as devidas regularizações e deliberações, da seguinte forma:
  - 5.1) Verificar:
    - a) se as potencialidades da criança ou do adolescente e da família de origem foram contempladas com atendimentos que favoreçam seu fortalecimento;
    - b) se todos os prazos para o efetivo cumprimento das ações do PIA foram cumpridos.
  - 5.2) Avaliar com a criança ou adolescente, segundo seu grau de desenvolvimento e compreensão, os pontos positivos e negativos do PIA, o que foi cumprido e se os resultados esperados foram alcançados. Em caso negativo, os motivos



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Coordenadoria da Infância e Juventude

Rua Gonçalves Dias, 2553, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG,  
CEP 30140-092 – tel. XX-55-31-33397630 – e-mail coinj@tjmg.jus.br

do não cumprimento, bem como as possibilidades para seu efetivo cumprimento.

5.3) Colher a manifestação do defensor público.

5.4) Colher manifestação da família e de seu defensor.

5.5) Ouvir, em seguida, a equipe interprofissional do Juízo.

5.6) Verificar com o CREAS, o programa de acolhimento e demais serviços municipais envolvidos na promoção da família (saúde, habitação, trabalho, esporte, educação, etc.) as ações necessárias. Não sendo possível, representar junto ao MP, com posterior notificação à Defensoria Pública para providências cabíveis.

5.7) Havendo discordância de qualquer parte sobre ponto específico do PIA, colher a manifestação da criança ou adolescente, segundo seu grau de desenvolvimento e compreensão, da família, do serviço municipal, da equipe interprofissional do juízo, dar a palavra ao MP e aos Defensores, decidindo em audiência.

5.8) Aprovada a revisão, com suas respectivas ações, prazos e cumprimento, identificação dos responsáveis e resultados esperados, deve-se recordar as responsabilidades assumidas.

6) **Preenchimento** de relatórios estatísticos das audiências com o resumo da situação pessoal da criança e do adolescente, procedural e das deliberações bem como as decisões proferidas que serão juntadas aos autos.

### **Observações:**

1- É de competência da equipe interdisciplinar judicial a ativação pela procura de uma família substituta adequada e a inserção dos dados das crianças e dos adolescentes no Cadastro Nacional de Adoção, quando for o caso.

2-Nos casos em que não for identificada possibilidade de adoção nacional, deverá ser solicitada a inscrição dos dados da criança e do adolescente no cadastro da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/MG), em conformidade com o Ofício Circular nº 50/CGJ/2011.



**Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**  
**Coordenadoria da Infância e Juventude**

Rua Gonçalves Dias, 2553, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG,  
CEP 30140-092 – tel. XX-55-31-33397630 – e-mail [coinj@tjmg.jus.br](mailto:coinj@tjmg.jus.br)

3-Envio dos resultados das audiências, inclusive de revisão, para o e-mail: [coinj@tjmg.jus.br](mailto:coinj@tjmg.jus.br), com o resumo das decisões de acordo com planilha anexa.

4- A qualquer momento a COINJ/MG poderá ser informada de decisões constantes dos processos e, semestralmente, após as audiências, deverá ser informada das decisões.

## RELATÓRIO ESTATÍSTICO

(preencher nas células em branco e enviar para coinv@tjmg.jus.br)

Comarca:

Mês e ano de referência:

Data(s) da(s) audiência(s):

Juiz(a) de Direito:

Reintegrados à família:				Situação da D.P.F.		
Local onde foram realizadas as audiências	Quantidade de Programa de Acolhimento	Quantidade total de Acolhidos	De origem	Extensa	Substituta	Nº De Destiníções do Poder Familiar (DPFs) em andamento:
						Nº De DPFs com trânsito em julgado:
						Sem DPFs:
						Nº De Desligados por outro motivo
						Nº De Acolhidos mantidos no Programa
Nome da Instituição do Acolhimento/Responsável Família				Contato:	Data:	
Nº do Processo	Nome do Acolhido	Sexo	Idade	Restmo da decisão		